LEI Nº 9.691, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de, pelo menos, uma unidade na versão impressa ou em *tablet* do cardápio em estabelecimentos comerciais no município de Divinópolis, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer aos consumidores cardápio em formato digital ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, uma versão impressa do cardápio ou um dispositivo eletrônico (*tablet*) para consulta pelo cliente.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais, para os fins desta Lei, os restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, lanchonetes, hamburguerias, cafés e demais locais congêneres que ofertem alimentos ou bebidas ao público.

§ 2º Os estabelecimentos que disponibilizarem apenas uma versão impressa ou apenas um *tablet*, conforme o *caput*, deverão assegurar acesso gratuito à internet (Wi-Fi) aos clientes, para garantir o uso efetivo do cardápio digital.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZQ-JJ6-DO8-2Q9.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/04/2026 às 16:47:10

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 01/04/2026 às 17:51:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 06/04/2026 às 11:49:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GZQ **JJ6** **DO8** **2Q9**